MINUTA DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AFRESP – 25/07/2025

RESUMO DAS ALTERAÇÕES

- Capítulo I alteração do nome do Capítulo;
- artigo 2° alteração do inciso VI;
- artigo 2° inclusão do §4°
- artigo 8° inclusão do §2°, com redesignação do parágrafo único para §1°;
- artigo 14 correção na numeração dos incisos;
- artigo 22 alteração do "caput" e exclusão do parágrafo único;
- artigo 31 alteração do §4°;
- artigo 33 alteração do "caput";
- artigo 33 correção da numeração do inciso III;
- artigo 1°, DT exclusão;
- artigo 3°, DT alteração.

ALTERAÇÃO 1: alteração do nome do Capítulo I, com inclusão da palavra "valores"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade, Valores e Duração

Justificativa: Adaptar a denominação deste Capítulo ao novo artigo 2º-A incluído, o qual contempla os valores praticados pela Afresp em sua atuação.

ALTERAÇÃO 2: nova redação do inciso VI, do artigo 2º

ARTIGO 2.º - A Associação tem por finalidade:

[...]

REDAÇÃO ORIGINAL:

VI – instituir, organizar e administrar serviços de assistência à saúde, jurídica, previdenciária e securitária para seus associados e familiares;

PROPOSTA DE REDAÇÃO:

VI - instituir, organizar e administrar serviços de assistência à saúde, jurídicos, previdenciários, securitários, de investimentos e de formação técnico-profissional para associados e familiares;

Justificativa: Conformação do dispositivo com o rol de serviços já desenvolvidos pela associação, sempre visando ao melhor atendimento ao associado e desempenho da função associativa da Afresp.

ALTERAÇÃO 3: inclusão do artigo 2°-A

PROPOSTA DE DISPOSITIVO A SER INCLUÍDO

- ARTIGO 2.º-A A Associação pautará suas ações e decisões nos seguintes valores fundamentais, que orientarão sua atuação institucional, social e ética:
- I-Integridade: compromisso com a honestidade, a retidão e a transparência em todas as suas atividades e relações;
- II Democracia: valorização da participação plural, da escuta ativa e do respeito à diversidade de ideias e opiniões;
- III Justiça Social: promoção da equidade, da inclusão e da redução de desigualdades em todas as suas iniciativas;
- IV Responsabilidade: atuação consciente e comprometida com os impactos sociais, ambientais e institucionais de suas ações;
- V-Solidariedade: estímulo à cooperação, ao apoio mútuo e à construção coletiva de soluções;
- VI Excelência: busca contínua pela qualidade, inovação e efetividade em seus projetos, serviços e gestão;
- VII Sustentabilidade: respeito às futuras gerações, promovendo ações que equilibrem os aspectos econômicos, sociais e ambientais; e
- VIII Espírito Público: atuação voltada ao interesse coletivo, à cidadania e ao fortalecimento das instituições democráticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores ora enunciados devem orientar as condutas dos associados, dirigentes, colaboradores, parceiros e demais partes interessadas, sendo considerados referência ética e estratégica para a tomada de decisões da Associação.

Justificativa: Atualizar o estatuto social em relação aos valores já defendidos pela associação — e, inclusive, aprovados pela atual Diretoria —, tornando-os expressos e orientadores da gestão atual e das futuras.

ALTERAÇÃO 4: proposta de inclusão do §2º ao art. 8º, com consequente renumeração do parágrafo único para §1º

REDAÇÃO ORIGINAL

ARTIGO 8.º - O exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações financeiras a que estiver sujeito e cumprimento de normas regulamentares e estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado Auditor Fiscal da Receita Estadual demitido do serviço público e, por consequência, desligado da AFRESP, que ajuizar medida judicial, com o deferimento de medida liminar ou tutela antecipada, que o mantenha ligado ao serviço público, será:

- a) incorporado ao quadro associativo da AFRESP, mediante requerimento;
- b) desligado automaticamente do quadro associativo após o trânsito em julgado, caso aludida ação seja julgada improcedente;
- c) reintegrado ao quadro associativo após o trânsito em julgado, caso a ação judicial tenha sido julgada procedente.

PROPOSTA DE DISPOSITIVO A SER INCLUÍDO, COM RENUMERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA §1º

§ 2.º - Para fins de exercício dos direitos previstos no processo eleitoral de que trata o Capítulo XI, a condição de quitação das obrigações financeiras previstas no caput será verificada com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de realização do pleito eleitoral, prazo após o qual a quitação não produzirá efeitos em relação à eleição em curso.

Justificativa: É indispensável uma data limite que assegure à Diretoria um prazo mínimo de realização da conferência e baixa dos débitos, além da própria inclusão do associado no rol de associados aptos a votar, perante a instituição contratada para a realização da eleição virtual, em seu sistema próprio. A fixação do prazo em estatuto torna o processo mais transparente e seguro, não permitindo casuísmos e margens a impugnações.

ALTERAÇÃO 5: correção na numeração dos incisos do art. 14; não há alteração do texto e não há consequências para as remissões do próprio estatuto social

REDAÇÃO ORIGINAL

ARTIGO 14 - Será excluído do quadro associativo, por decisão em processo administrativo, o Associado que:

I - deixar de cumprir suas obrigações financeiras;

I - sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

II - causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à AFRESP;

III - cometer fraude no processo eleitoral da AFRESP;

IV - praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome da AFRESP;

V - atentar, por qualquer meio, contra a estabilidade da AFRESP.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

ARTIGO 14 - Será excluído do quadro associativo, por decisão em processo administrativo, o Associado que:

I - deixar de cumprir suas obrigações financeiras;

II - sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

III - causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à AFRESP;

IV - cometer fraude no processo eleitoral da AFRESP;

V - praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome da AFRESP;

VI - atentar, por qualquer meio, contra a estabilidade da AFRESP.

Justificativa: Renumeração dos incisos, por haver duplicidade de números. Verificadas as citações nos demais dispositivos, não há prejuízos à conformação proposta.

ALTERAÇÃO 6: alteração do texto do "caput" do art. 22, com exclusão do parágrafo único

REDAÇÃO ORIGINAL

ARTIGO 22 - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor eleito e quem o houver sucedido em caso de vacância no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente no mesmo cargo ou para outro cargo entre os definidos no art. 27 - composição da Diretoria Executiva.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

ARTIGO 22 - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – (Deixa de existir).

Justificativa: O impeditivo de reeleição para outros cargos que integram a Diretoria Executiva representa um forte obstáculo à continuidade de projetos relevantes para a Associação, forçando, muitas vezes, uma renovação integral, ainda que a Diretoria e seu planejamento de longo prazo contem com o apoio dos associados. Por outro lado, se esse apoio não estiver presente, o próprio processo eleitoral cuidará da renovação pretendida.

Entende-se que esse acúmulo de experiência do membro da Diretoria após duas ou mais gestões consecutivas poderá ser benéfico à própria estabilidade da Associação. Também é possível fazer um paralelo com as eleições públicas, que não vedam, por exemplo, a eleição de um candidato a Governador após 2 mandatos como Vice-governador, valendo o mesmo entendimento para um Vice-prefeito ou Vice-presidente da República.

Por fim, busca-se recuperar a redação que vigeu neste dispositivo até 2021, quando foi alterado por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

ALTERAÇÃO 7: alteração do §4º, do artigo 31

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 31, §4° - Nenhum Diretor poderá ser licenciado por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, durante seu mandato.

PROPOSTA DE REDAÇÃO:

Art. 31 – [...]

§4° - Nenhum Diretor poderá ser licenciado por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, durante seu mandato, salvo quando a lei assim exigir ou garantir como direito, pelo prazo legalmente previsto.

Justificativa: Com a inclusão da parte final do dispositivo, busca-se cumprir eventual exigência legal ou garantir afastamento previsto em lei como direito sem que o membro da Diretoria perca seu mandato.

A título de exemplo, pode-se mencionar o caso de uma Auditoria Fiscal membro da Diretoria Executiva que, após dar à luz, goze de licença-maternidade e, com o fim do afastamento, retome seu cargo original na Diretoria Executiva e retorne às suas atividades normais; além de outros afastamentos que a lei exija durante o exercício do mandato para o qual o associado tenha sido eleito como Diretor Executivo.

ALTERAÇÃO 8: alteração do "caput" do artigo 33

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 33 – O Diretor perderá o mandato na hipótese citada no parágrafo único do Art. 8º e, ainda: [...]

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 33 — O Diretor perderá o mandato na hipótese citada no $\S1^\circ$ do Art. \S° e, ainda: [...]

Justificativa: Adaptar a redação do "caput" do artigo 33 à alteração 4, acima proposta, a qual incluiu a este artigo um novo parágrafo, renumerando o parágrafo único para §1°.

ALTERAÇÃO 9: correção da numeração do inciso III do art. 33; não há alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ORIGINAL

ARTIGO 33 - O Diretor perderá o mandato na hipótese citada no parágrafo único do Artigo 8.º e, ainda:

I - quando faltar com o decoro;

II - quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

II - quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

IV - quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva;

V - quando deixar de cumprir as exigências estatutárias relacionadas com a gestão financeira da entidade, indicadas nos artigos 76 a 78;

VI - quando, sendo eleito, assumir cargo público executivo ou legislativo.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

ARTIGO 33 - O Diretor perderá o mandato na hipótese citada no parágrafo único do Artigo 8.º e, ainda:

I - quando faltar com o decoro;

II - quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

III - quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

IV - quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva;

V - quando deixar de cumprir as exigências estatutárias relacionadas com a gestão financeira da entidade, indicadas nos artigos 76 a 78;

VI - quando, sendo eleito, assumir cargo público executivo ou legislativo.

Justificativa: Mera correção da numeração do inciso III.

<u>ALTERAÇÃO 10: exclusão do art. 1º das Disposições Transitórias; transitoriedade</u> superada, não necessitando prazo para adequação das alterações aqui constantes.

REDAÇÃO A SER EXCLUÍDA

Art. 1° - Os órgãos da Afresp terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação das alterações deste Estatuto, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de outubro de 2023, para se adequarem às suas normas.

ALTERAÇÃO 11: alteração do art. 3º das Disposições Transitórias para definição da vigência das alterações eventualmente aprovadas em AGE.

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 3° - As alterações aprovadas na AGE do dia 05/10/2023 entraram em vigor no dia 06/10/2023, dia seguinte à sua aprovação.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art.	3° - A	s alterações	aprovadas	na AGE d	o dia _	/	/	entram	em	vigor	no	dia
/	_/	_, dia seguint	e à sua apr	ovação.								